



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-60	10/02/2026 15:29
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
JOELSO DE CAMPOS GOMES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - SUBSÍDIO EMPRESA TRANSPORTE COLETIVO	
Descrição	
Subsídio empresa transporte coletivo L R TURISMO LTDA - Of. Mens. nº 51/26-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 51/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Departamento de Trânsito e Segurança, a fim de autorizar a concessão de subsídio à empresa Transporte LR TURIMSO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 31.863.646/0001-26, em virtude da baixa quantidade de passageiros usuários, não tendo como suprir as despesas geradas pelo aumento do óleo diesel, além da manutenção com os veículos da frota, para continuidade da linha permissionária Marmeleiro-Sede e vice-versa, conforme Mem. nº 017/2026, Processo Eletrônico 2026-815.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CPS8.LFZ9.C2JJ.W3UJ



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros L R TURISMO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 31.863.646/0001-26 em virtude da baixa quantidade de passageiros usuários, bem como pelo fato de a referida empresa não realizar nenhuma linha pertencente ao transporte escolar, não tendo como suprir as despesas geradas pelo aumento do óleo diesel, além da manutenção com os veículos da frota.

§1º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, pagos em parcelas fixas e iguais de R\$ 7.010,66, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026, totalizando o montante de R\$ 42.063,96 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para a realização da linha permissionária Marmeleiro-Sede e vice-versa.

§2º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 727, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EKXE.TLJ4.2AED.0R7K



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 060/2026, foi registrado através do n.º 068/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 382/2026, em 11 de fevereiro de 2026, às 12h43.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XIBK.RRS0.Y7LQ.PJP5



Of. n.º 179/2026

Santo Antônio da Patrulha, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 068/2026**, que " Dispõe sobre a concessão de subsídios financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros" - L R Turismo", o qual foi apreciado durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada na data de 12 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DEQO.WQUR.TFF9.70HQ

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 12/02/2026 às 17:46:23.



LEI N° 10.923, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros L R TURISMO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 31.863.646/0001-26 em virtude da baixa quantidade de passageiros usuários, bem como pelo fato de a referida empresa não realizar nenhuma linha pertencente ao transporte escolar, não tendo como suprir as despesas geradas pelo aumento do óleo diesel, além da manutenção com os veículos da frota.

§1º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, pagos em parcelas fixas e iguais de R\$ 7.010,66, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026, totalizando o montante de R\$ 42.063,96 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para a realização da linha permissionária Marmeleiro-Sede e vice-versa.

§2º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 727, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
BNGG.AJT2.DN8C.IUCL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.923, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros L R TURISMO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 31.863.646/0001-26 em virtude da baixa quantidade de passageiros usuários, bem como pelo fato de a referida empresa não realizar nenhuma linha pertencente ao transporte escolar, não tendo como suprir as despesas geradas pelo aumento do óleo diesel, além da manutenção com os veículos da frota.

§1º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, pagos em parcelas fixas e iguais de R\$ 7.010,66, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026, totalizando o montante de R\$ 42.063,96 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para a realização da linha permissionária Marmeleiro-Sede e vice-versa.

§2º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 727, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:BC562029

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/02/2026. Edição 4269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>